



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/05/2011 às 10:00

Marly
CONGRESSO NACIONAL Matr. 47263

MPV-532

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/05/2011

Proposição: Medida Provisória N.º 532/2011

Autor: Deputado Hugo Motta - *Pm OB*

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo 10º à Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011:

Art. 10. Os produtores e distribuidores de etanol deverão garantir o volume de etanol anidro combustível suficiente para assegurar o abastecimento regular de combustíveis em todas as localidades do País, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. Compete à ANP regulamentar a forma com que será garantido o volume de etanol anidro e a alocação desta responsabilidade entre produtores e distribuidores de etanol.

JUSTIFICATIVA

O etanol anidro tem mistura mandatória à gasolina, mas, ao contrário do biodiesel, não existem mecanismos de leilão para assegurar a oferta do produto. Além disso, atualmente, o carregamento do estoque de etanol para o abastecimento do mercado interno vem sendo um ônus exclusivo do produtor, que o carrega durante os 12 meses do ano apesar de sua produção ocorrer apenas em 8 meses.

Desta forma, é importante uma previsão legal voltada a assegurar a repartição deste ônus com os distribuidores, induzindo-os à estocagem ou à adoção de outros mecanismos mais eficientes que garantam o abastecimento do etanol anidro e, assim, da própria gasolina que o leva em sua composição.

Considerando a participação crescente dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, também se faz necessário o fomento governamental para a implantação de estoques, a fim de reduzir os riscos de eventual quebra de safra ou oscilações na produção que cada tipo de cultura está sujeita.

Assinatura

